



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 112/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 068/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.807/2025.

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, I, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 112/2026, instaurado pela Fundo Municipal de Educação de Bernardo Sayão/TO, visando à contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas culturais – Projeto Educa Mais Brasil, para as escolas municipais (Tancredo de Almeida Neves – 2 unidades, Escola Municipal Criança Feliz – 2 unidades, Simão Alves de Moura – 1 unidade e Everton de Almeida Júnior – 1 unidade) deste Município de Bernardo Sayão, para o ano de 2026.

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021

Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas culturais – Projeto Educa Mais Brasil, para as escolas municipais (Tancredo de Almeida Neves – 2 unidades, Escola Municipal Criança Feliz – 2 unidades, Simão Alves de Moura – 1 unidade e Everton de Almeida Júnior – 1 unidade) deste Município de Bernardo Sayão, para o ano de 2026, conforme especificações constantes do Termo de Referência, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 32.256,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Trata-se de procedimento administrativo referente à Dispensa de Licitação FMDE-BS nº 068/2026, vinculada ao Processo Administrativo FMDE-BS nº 112/2026, instaurado com a finalidade de contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas culturais, no âmbito do Projeto Educa Mais Brasil, destinadas às escolas municipais Tancredo de Almeida Neves, Escola Municipal Criança Feliz, Simão Alves de Moura e Everton Almeida Júnior, do Município de Bernardo Sayão – TO, para o ano de 2026, observando-se os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Conforme documentação acostada aos autos, houve a apresentação de proposta comercial e documentos de habilitação pela empresa **UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.407.999/0001-50, com inscrição estadual nº 06.976.330-1, sediada na Rua Mário da Silveira, nº 292, Jôquei Clube, CEP 60.440-240, no Município de Fortaleza – CE, representada pelo Sr. Nélcio Monteiro, proprietário/divulgador, inscrito no CPF nº 950.120.608-49.

Verifica-se que a proposta comercial referente à Dispensa de Licitação FMDE-BS nº 068/2026 foi encaminhada via e-mail no dia 19 de junho de 2026, às 08h44min, tendo sido lavrado protocolo de recebimento de documentos pela Agente de Contratação em 22 de junho de 2026. A proposta apresentada pela empresa contemplou o fornecimento das cestas básicas culturais destinadas às unidades escolares indicadas no objeto, no valor global de **R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais)**, com validade de 60 (sessenta) dias.

Após análise da proposta apresentada, verifica-se que a empresa **UNIÃO**



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA demonstrou compatibilidade com o objeto pretendido pela Administração Pública, apresentando descrição dos produtos, quantitativos e valores correspondentes, atendendo à necessidade administrativa de fornecimento de materiais culturais e educacionais voltados ao fortalecimento das ações pedagógicas nas escolas municipais.

No tocante à documentação de habilitação, observa-se que a empresa apresentou os documentos pertinentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos estaduais, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, documentos da Junta Comercial, certidão simplificada, além das declarações exigidas no procedimento, tais como declaração de empregador pessoa jurídica, declaração negativa de inidoneidade, declaração de reserva para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência, declaração de conformidade da proposta e declaração de enquadramento como ME/EPP.

Quanto à qualificação técnica, a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Fundo Municipal de Educação de Presidente Kennedy – TO, certificando que a empresa UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA forneceu kits bibliotecários didáticos escolares destinados à educação infantil e fundamental no ano de 2025, tendo executado o fornecimento de forma satisfatória, sem registros que desabonem sua conduta, capacidade técnica ou operacional.

Dessa forma, observa-se que o procedimento foi devidamente instruído com proposta comercial, protocolo de recebimento, documentação de habilitação pertinente, declarações obrigatórias e comprovação de capacidade técnica, evidenciando que a proposta apresentada pela empresa UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA atende aos requisitos necessários ao prosseguimento da contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.407.999/0001-50, apresentou sua proposta no valor de R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais) para contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas culturais – Projeto Educa Mais Brasil, para as escolas municipais (Tancredo de Almeida Neves – 2 unidades, Escola Municipal

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Criança Feliz – 2 unidades, Simão Alves de Moura – 1 unidade e Everton de Almeida Júnior – 1 unidade) deste Município de Bernardo Sayão, para o ano de 2026, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 22 de junho de 2026.


BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982